



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 32/2025

Campo Novo, 08 de junho de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 32, de 08 de Junho de 2026, que dispõe sobre a alteração da lei 2636/2025 que institui auxílio alimentação (cesta verde) aos agentes públicos municipais Campo Novo/RS e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 32, DE 08 DE JUNHO DE 2025.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.636/2025, revogando o artigo 9º e modificando a forma de concessão do benefício denominado Cesta Verde aos agentes públicos municipais.

A legislação vigente instituiu o auxílio alimentação denominado Cesta Verde, composto por alimentos produzidos e/ou processados preferencialmente por agricultores familiares do Município de Campo Novo/RS. A experiência obtida durante a execução do programa demonstrou a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de concessão do benefício, visando maior eficiência administrativa, transparência, praticidade na operacionalização e melhor atendimento aos beneficiários.

Com a alteração proposta, o benefício passará a ser disponibilizado por meio do cartão **Banricard Vale-Feira**, no valor mensal correspondente à cesta prevista na legislação municipal, observados os critérios de concessão já estabelecidos na Lei nº 2.636/2025.

A medida permitirá que cada servidor realize diretamente a aquisição dos produtos junto aos estabelecimentos e produtores credenciados, garantindo maior autonomia na escolha dos alimentos, reduzindo custos logísticos de aquisição, armazenamento e distribuição por parte da Administração Municipal.

Além dos aspectos já mencionados, a proposta representa importante avanço na modernização da gestão pública municipal, alinhando-se aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e transparência administrativa.

A substituição da entrega física dos produtos pela utilização do cartão Banricard Vale-Feira reduz significativamente a necessidade de procedimentos administrativos relacionados à aquisição, conferência, armazenamento, montagem e distribuição das cestas, permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Administração Municipal.

A nova sistemática também proporciona maior rastreabilidade e controle da aplicação dos recursos públicos, uma vez que as operações realizadas por meio do cartão permitem





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

acompanhamento mais eficiente da utilização do benefício, conferindo maior transparência e segurança ao processo.

Importante destacar que a alteração não implica aumento de despesas para o Município, mas sim aperfeiçoamento da forma de execução de uma política pública já existente, tornando sua operacionalização mais eficiente e compatível com as práticas modernas de gestão.

A proposta também contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, amplia as possibilidades de comercialização dos produtos pelos produtores credenciados, estimulando a circulação de recursos dentro do próprio município e promovendo o desenvolvimento econômico local.

Ademais, o modelo adotado reduz desperdícios decorrentes da composição padronizada das cestas, permitindo que os beneficiários adquiram apenas os produtos efetivamente necessários ao consumo familiar, favorecendo o uso racional dos recursos públicos e privados.

Por fim, a alteração proposta preserva integralmente a finalidade social e econômica da Lei Municipal nº 2.636/2025, mantendo o incentivo à agricultura familiar, a valorização dos servidores públicos municipais e o compromisso da Administração com políticas públicas eficientes, sustentáveis e voltadas ao interesse coletivo.

Além disso, a proposta preserva o objetivo original da lei, que é fomentar a agricultura familiar local, fortalecer a economia do município e incentivar a comercialização da produção agrícola de Campo Novo/RS, direcionando a utilização do benefício para a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

Importante destacar que permanecem inalterados os critérios para percepção do benefício, especialmente aqueles relacionados à assiduidade e frequência dos servidores, mantendo-se o caráter de incentivo à presença regular no trabalho e à melhoria da prestação dos serviços públicos à população.

Diante dos benefícios administrativos, econômicos e sociais proporcionados pela alteração proposta, entendemos que a matéria atende plenamente ao interesse público, razão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

pela qual solicitamos sua apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA LEI 2636/2025, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA VERDE) AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS CAMPO NOVO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogado o Art. 9º da Lei Municipal nº 2.636/2025.

Art. 2º O programa consistirá no fornecimento de Vale-Feira por meio de cartão magnético aos agentes públicos beneficiários, observados os critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.636/2025.

Art. 3º Fica incluído o Art. 6º-A na Lei Municipal nº 2.636/2025, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. O Vale-Feira via cartão magnético será fornecido ao funcionário mediante convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, por intermédio do sistema Banricard Vale-Feira, livre de ônus para o Município e para o beneficiário.

Parágrafo único. Na hipótese de substituição ou descontinuidade do sistema Banricard Vale-Feira, poderá o Poder Executivo firmar convênio com outra instituição ou operadora que disponibilize ferramenta equivalente, mantidas as finalidades previstas nesta Lei."

Art. 4º O Art. 11 da Lei Municipal nº 2.636/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente do Município."

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.636/2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO

Aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2026.

PEDRO DOS SANTOS

PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

